

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

034
012

Processo nº. 2/16.942-8

Processo Administrativo nº 2/16.942-8

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: CYBELE PIRES SALOMÃO

Objeto: contratação de pessoa física para realização de curso para formação de babás, berçaristas e baby sitters visando atender famílias beneficiadas com os programas renda cidadã e fortalecendo a família

Dotação Orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Assistência Social
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0824400322045	Manutenção do Serviço Social de Solidariedade

Valor: **R\$900,00** (novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CYBELE PIRES SALOMÃO**, residente nesta cidade de Botucatu inscrita no CPF sob nº. 072.029.678-12, RG nº. 18.667.709-1, inscrita no NIT sob nº. 11341160372, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 02/16942-8 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** oferecerá curso para formação de babás, berçaristas e baby sitters, conforme especificações e cronograma constante do presente processo, tal curso é destinado para famílias beneficiárias dos programas **REND A CIDADÃO E FORTALECENDO A FAMÍLIA**, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativas para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente curso terá início no dia 09/01/03 e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
2.2 - O curso será ministrado com carga semanal de 03 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e terão prazo de validade 45 (quarenta e cinco) dias.
3.2 - Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Silva Jardim, 395.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

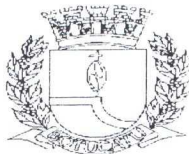
4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O presente contrato será pago da seguinte forma: o primeiro pagamento de R\$671,39 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) deverá efetuado após 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, e o segundo pagamento de R\$228,61 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) será pago após o término do curso. Os pagamento serão liberados após a entrega dos recibos na contabilidade da **CONTRATANTE** devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 04 e 05 do presente processo.



6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 – A CONTRATADA deverá ministrar semanalmente 03 horas/aula a serem ministradas na Secretaria de Assistência Social, ou seja na Rua Silva Jardim, 395 – Centro.

6.5 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Assistência Social
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0824400322045	Manutenção do Serviço Social de Solidariedade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 09 de janeiro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cybele Pires Salomão
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª